



TC 036.521/2011-6 (29 peças)

Tipo: tomada de contas especial

Interessado: Município de Itaipava do Grajaú (MA)

Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20)

Relator: ministro Benjamin Zymler

Proposta: citação

Histórico

1. Cuidam os autos de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de irregularidades na execução do convênio 3567/2002 (Siafi 471219), cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde (peça 1, p. 108-125) no Município de Itaipava do Grajaú (MA).
2. Contando termo original e dois aditivos, a avença, mercê da ordem bancária 20030B401391, de 1.º/10/2003 (peça 1, p.179), propiciou à conveniente, datado de 3/10/2003, crédito de R\$ 100.000,00 na conta específica (peça 2, p. 181-182).
3. A abertura da TCE embasou-se nos relatórios 621 e 1122/2004, 663/2005 e 174/2006 (peça 1, p. 196-228 e 248-279, e peça 2, p. 6-49 e 225-263), todos elaborados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
4. Por meio da nota de lançamento 2009NL000747 (peça 2, p.386), inscreveu-se Luiz Gonzaga dos Santos Barros, CPF 042.213.621-20, em rubrica própria no ambiente Siafi.
5. Os pronunciamentos do Controle Interno e da autoridade ministerial (peça 3, p. 14-20) foram pela irregularidade das contas.
6. Após instrução inicial (peça 9), a que houve por bem anuir o titular da subunidade técnica (peça 10), a Secex-MA encaminhou à Secretaria da Fazenda de Imperatriz e ao Banco do Brasil os ofícios 1891 e 1890/2012 (peças 11 e 12).
7. Ambos os expedientes foram recebidos pelos destinatários (peças 13 e 14), mas apenas a instituição bancária oficial se dignou de dar resposta, o que fez por meio da entrega de cópia fidedigna dos cheques relacionados à movimentação dos dinheiros federais (peça 17).
8. Ante os novos elementos probatórios, constatou-se achado de maior gravidade que os até então conhecidos, motivo pelo qual se consignou em instrução de 22/5/2013 (peça 19) proposta de o Banco do Brasil identificar os emitentes das cartões 850001, 850002, 850003, 850004 e 850005.
9. Em resposta ao ofício 1791/2013 (peça 21), aquela sociedade de economia mista asseriu, via ofício 11309691-2/2013 e anexos (peça 25), ter sido Luiz Gonzaga dos Santos Barros, demandado nesta TCE, a única pessoa que movimentara a conta no exercício de 2003.

Análise

10. O feito reúne condições de normal prosseguimento, destacando-se que – por chegar a R\$ 169.060,00 a dívida com correção monetária e sem juros de mora (peça 27), superando assim a alçada atualmente em vigor (R\$ 75.000,00); por não haverem escoado mais de dez anos entre as

irregularidades e a primeira notificação do responsável feita pelo concedente; e, máxime, por ausência de recolhimento administrativo do *quantum debeatur* – ficam de imediato repelidos, *contrario sensu* dos arts. 6.º e 7.º da Instrução Normativa TCU 71/2012, a dispensa e o arquivamento desta TCE.

11. Os achados acerca do pacto, conglobando-se os que o relatório de tomada de contas especial 129/2009 (peça 2, p. 379-382) consignou e os que a unidade técnica examinou, são estes:

a) sensível desacoplamento numérico-cronológico entre os desembolsos a prol da Construtora Versátil Ltda. e as retiradas (mediante quatro cheques) de numerário da conta convenial, caracterizando autêntico desvio de recursos da União, pois nada existe, no feixe de elementos probatórios, que conxione, vincule ou associe, sob os aspectos temporal e monetário, qualquer dos desembolsos identificados como feitos àquela empreiteira, supostamente contratada pelo conveniente para executar a *meta optata* do convênio FNS/3567/2002, pelo que se justificaria a emissão das notas fiscais 604 e 707 (peças 2, p.189 e 191), e quem aparece como emitente/beneficiário das aludidas cártulas, de acordo com quadro a seguir:

na prestação de contas					na dinâmica bancária						
credora	valor (R\$)	data	meio de pagamento	evidências	sacadora	emitente e beneficiário	valor (R\$)	data	meio de pagamento (cheque)	evidências	
Construtora Versátil Ltda., CNPJ 04.225.806/0001-39	50.000,00	12/12/2003	não identificado	peça 2, p.177	Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú(MA)	Luiz Gonzaga dos Santos Barros (peça 25, p.24)	60.000,00	10/10/2003	850001	peças 2, p.181, e 17, p. 3-6	
	50.000,00	30/12/2003					5.000,00	10/10/2003	850002	peças 2, p.181, e 17, p. 7-10	
	10.000,00	12/4/2005					10.000,00	13/10/2003	850003	peças 2, p.181, e 17, p. 11-14	
notas fiscais				20.000,00			14/10/2003	850004	peças 2, p.181, e 17, p. 15-18		
número	valor (R\$)		data								
604 (peça 2, p. 189)		100.000,00		12/12/2003							
707 (peça 2, p. 191)		10.000,00		12/4/2005	peças 2, p.181, e peça 17, p. 19-22						

b) coexistência de procedimentos que, embora nominados como carta-convite 003/2003 e relativos ao mesmo objeto (execução de unidade de saúde), apresentam entre si incontornáveis divergências e, ademais, severas irregularidades, que assim puderam ser detalhadas:

b.1) no representado pela documentação à peça 1, p. 128-159:

b.1.1) seriam licitantes KWM Engenharia e Consultoria Ltda., Agroenge Consultoria Ltda. e Hidrae Projetos e Serviços Ltda., sagrando-se vencedora do certame a primeira delas;

b.1.2) a participante Agroenge Consultoria Ltda., segundo dados hauríveis na base da SRFB (peça 5), jamais se inscreveu em atividade econômica (construção civil) compatível com a da obra licitada;

b.1.3) o preço da proponente KWM Engenharia e Consultoria Ltda. fora, artificialmente, arredondado para R\$ 110.000,00 (equivalente ao repasse do FNS mais a contrapartida municipal), ainda que seus itens somassem, na realidade, R\$ 110.002,78 (peça 1, p. 133-135);

b.1.4) diferentes atos licitatórios – sessão de recebimento de propostas, apuração, adjudicação e homologação (peça 1, p. 128, 130, 140 e 142) – carregam a mesma e impossível data (3/2/2003);

b.1.5) a ordem de serviço autorizativa da execução dos serviços (peça 1, p.131) traz início em 8/2/2003 (um sábado) e término em 8/6/2003, mas teria recebido o ciente da contratada



(KWM Engenharia e Consultoria Ltda.) no dia 13/6/2002, antes mesmo da abertura dessa *versão* da carta-convite 003/2003;

b.2) no consubstanciado pelos papéis à peça 2, p. 185-186, integrante da prestação de contas:

b.2.1) a adjudicatária, em tudo e por tudo distinta das licitantes acima nominadas, fora a sociedade empresária Construtora Versátil Ltda., que cotara o preço de R\$ 110.000,00 – de novo rigorosamente igual ao montante do convênio, inclusas transferência do FNS e contrapartida da municipalidade conveniente;

b.2.2) em nome dessa empreiteira aparecem as notas fiscais 604 e 707, datadas, respectivamente, de 12/12/2003 e 12/4/2005 (peças 2, p.189 e 191);

b.2.3) não obstante, trata-se de unidade empresarial sem registro em atividade (construção civil) compatível com a obra licitada (peça 8);

c) termo de cumprimento do objeto, de 1.º/12/2005 (peça 2, p.173) e a afirmar a plena execução das obras entre 3/10/2003 e 12/4/2005, desmentido pelos relatórios 621 e 1122/2004, 663/2005 e 174/2006 (peça 1, p. 196-228 e 248-279, e peça 2, p. 6-49 e 225-263), posteriores ao início e/ou término em questão e sucessivamente elaborados pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, que acusam, uníssonos, a inexecução material do que se ajustara sob o convênio 3567/2002.

12. Quanto à responsabilização, entende-se, pelo quadro factual e jurídico exposto, deverá atingir solidariamente a Construtora Versátil Ltda. e o citado ex-prefeito.

Proposta de encaminhamento

13. *Ex positis*, sugere-se **determinar à Secex-MA:**

I) **promova**, com fulcro em delegação de competência do ministro Benjamin Zymler (Portaria GM-BZ 1/2009), a **citação de Luiz Gonzaga dos Santos Barros** (CPF 042.213.621-20) e, solidariamente com ele, da **Construtora Versátil Ltda.-ME** (CNPJ 04.225.806/0001-39), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deduzam, se quiserem, alegações de defesa sobre os achados que maculam a execução do convênio 3567/2002 (Siafi 471219) ou devolvam aos cofres do FNS a quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora da data de ocorrência até a de efetiva quitação, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, citá-los por edital publicado no Diário Oficial da União, caso se inviabilize a entrega da comunicação processual nos locais que a seguir se detalham:

a) débito:

origem	data de ocorrência	valor (R\$)
20030B401391	3/10/2003	100.000,00

b) ocorrências: as mencionadas no tópico 11, alíneas “a” *usque* “c”, desta instrução;

c) endereços para os quais encaminhar os expedientes:

responsável solidário	representante legal ou procurador	discriminação do endereço	natureza	observação
Luiz Gonzaga dos Santos Barros	<i>nihil</i>	rua Vicente Santana, 49, Centro, Grajaú (MA), CEP 65940-000	residencial	domicílio da pessoa natural (peça 28, p.1)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo – MA
1.ª Diretoria Técnica – Secex-MA

responsável solidário	representante legal ou procurador	discriminação do endereço	natureza	observação
		rua Grande, 60, Centro, Itaipava do Grajaú (MA), CEP 65948-000	institucional	Sede do Partido Progressista Brasileiro (PPB), CNPJ 03.855.446/0001-96, do qual é o destinatário presidente (peça 28, p. 1-2).
		Itaipava do Grajaú, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú (MA), CEP 65948-000		Sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaipava do Grajaú, CNPJ 04.880.673/0001-34, do qual é o destinatário presidente (peça 28, p. 1 e 3).
		estrada MA 006, km 2, s/n, Fazenda "Jussara", zona rural, Grajaú (MA), CEP 65940-000	empresarial	Sede da pessoa jurídica Vereda Agropecuária e Piscicultura Ltda.-ME, CNPJ 12.145.827/0001-72, da qual é o destinatário sócio-administrador (peça 28, p. 1 e 4).
		estrada BR 226, 1, Expoagra, Grajaú (MA), CEP 65940-000		Sede da pessoa jurídica Vereda Construtora e Locação de Máquinas Ltda.-ME, CNPJ 14.421.488/0001-35, da qual é o destinatário um dos sócios-administradores (peça 28, p. 1 e 5).
		estrada BR 226, km 210, 12, Expoagra, Grajaú (MA), CEP 65940-000		Sede da pessoa jurídica Autoposto Vereda Ltda.-ME, CNPJ 35.161.546/0001-09, da qual é o destinatário sócio-administrador (peça 28, p. 1 e 6).
Construtora Versátil Ltda.-ME	sócios-administradores Maria da Paz Matos Pereira, CPF 224.950.023-15, e José Welliton Alves de Sousa, CPF 702.616.873-87	rua Coronel Manoel Bandeira, 1783, Centro, Imperatriz (MA), CEP 65910-140	empresarial	sede da responsável (peça 29, p.1)
		rua Delta, 356, Centro, Imperatriz (MA), CEP 65903-970	residencial	endereço comum dos sócios-administradores (peça 29)

II) **ajuste** no *e-TCU* o **polo passivo da demanda**, acrescentando-lhe os dados da pessoa jurídica Construtora Versátil Ltda.-ME (CNPJ 04.225.806/0001-39).

Secex-MA, 7 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6